

A Câmara Municipal de Piumhi,

Aos Senhores (a) Vereadores,

*E vereador, quem é que
comprou esse terreno?
Assunto: 05/06/2020*

Caro Vereadores, usando do meu dever como cidadão, venho até essa casa legislativa, a qual representa o cidadão Piumhiense e seus interesses, venho denunciar e solicitar a investigação da compra de um terreno rural situado na Fazenda Córrego da Porteira, antigo lixão do Município. Trata-se de uma área de 5,8 hectares, avaliado em R\$ 100.000,00, conforme consta avaliação em anexo feita por corretor devidamente habilitado.

O porém é que tal compra foi feita pelo valor de R\$ 302.990,00, muito acima do valor de mercado, portanto absolutamente incompatível com o valor real de mercado. Desta forma caracterizando o mal uso do dinheiro público haja vista a inutilidade desta área para o Município para qualquer atividade, uma vez que se trata de área de preservação ambiental, cabendo ainda ao Município a Recuperação Ambiental do mesmo, conforme consta na Escritura de Compra e Venda, gerando assim, mais custos e consequentemente aumentando ainda mais o valor gasto com o terreno.

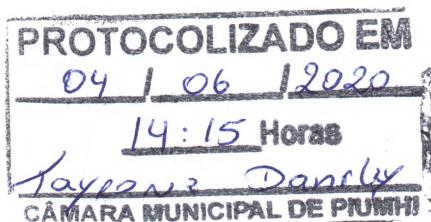
Além dessa grave irregularidade na avaliação do imóvel que atentou contra o dinheiro público, há outra questão a ser discutida: a legalidade do ato em razão de parentesco. O terreno está em comum com Messias Lourenço Ribeiro o qual é pai de Adriana de Lima Ribeiro, atual secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Piumhi. O outorgante desapropriado, Adilson Junio Ribeiro é neto de Messias Lourenço Ribeiro e portanto, sobrinho da Secretaria Adriana. Conclui-se então, uma possível manobra para ocultar a relação de parentesco que configuraria tal ilegalidade.

Na certeza de que essa casa cumprirá o seu dever de representar os interesses do povo de Piumhi, espera-se que não poupará esforços para esclarecer todos os fatos aqui narrados.

Vale lembrar, que o despejo de resíduos era de interesse e solicitado pelo proprietário do terreno para criação e engorda de porcos. Desta forma, se essa egrégia casa, assim achar necessário, sugerimos a criação de uma CPI ou comissão parlamentar de inquérito para que seja ouvido todos os prefeitos e funcionários públicos envolvidos na época dos acontecimentos.

Sem mais para o momento,

Eduardo de Assis.



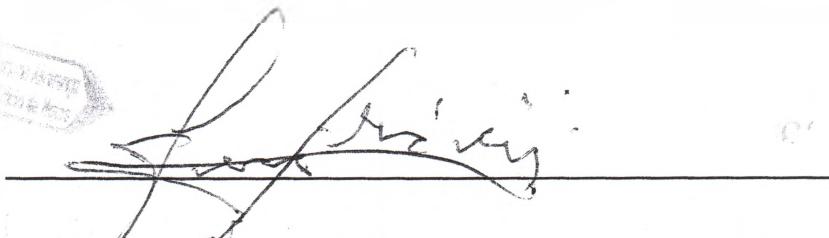
Laudo de Avaliação

A pedido do Sr.Eduardo de Assis , portador do RG: MG-3.228.655; CPF: 549.865.166-04; residente na cidade Piumhi na Rua do Carvalho, 135, bairro São Francisco.

Eu Luiz Reis Faria, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado a rua Beijamin Soares de Melo, 22, Ap-302. Dirigi até a fazenda Córrego Da Porteira, lugar BREJINHO, neste município e Comarca de Piumhi-MG, onde procedi a avaliação de uma área de APP(Área de Preservação Ambiental) constante da matrícula nº 1.534, as fls 047, do livro 2-NI, do Cartório de Registro de imóveis desta cidade e Comarca de Piumhi-MG. Sendo uma área de 50.840m², de acordo com preço e amostragem da região por mim avaliada por \$100.000,00(cem mil reais) . O presente laudo foi feito em 3 vias para que produza seus efeitos legais jurídicos e de direitos

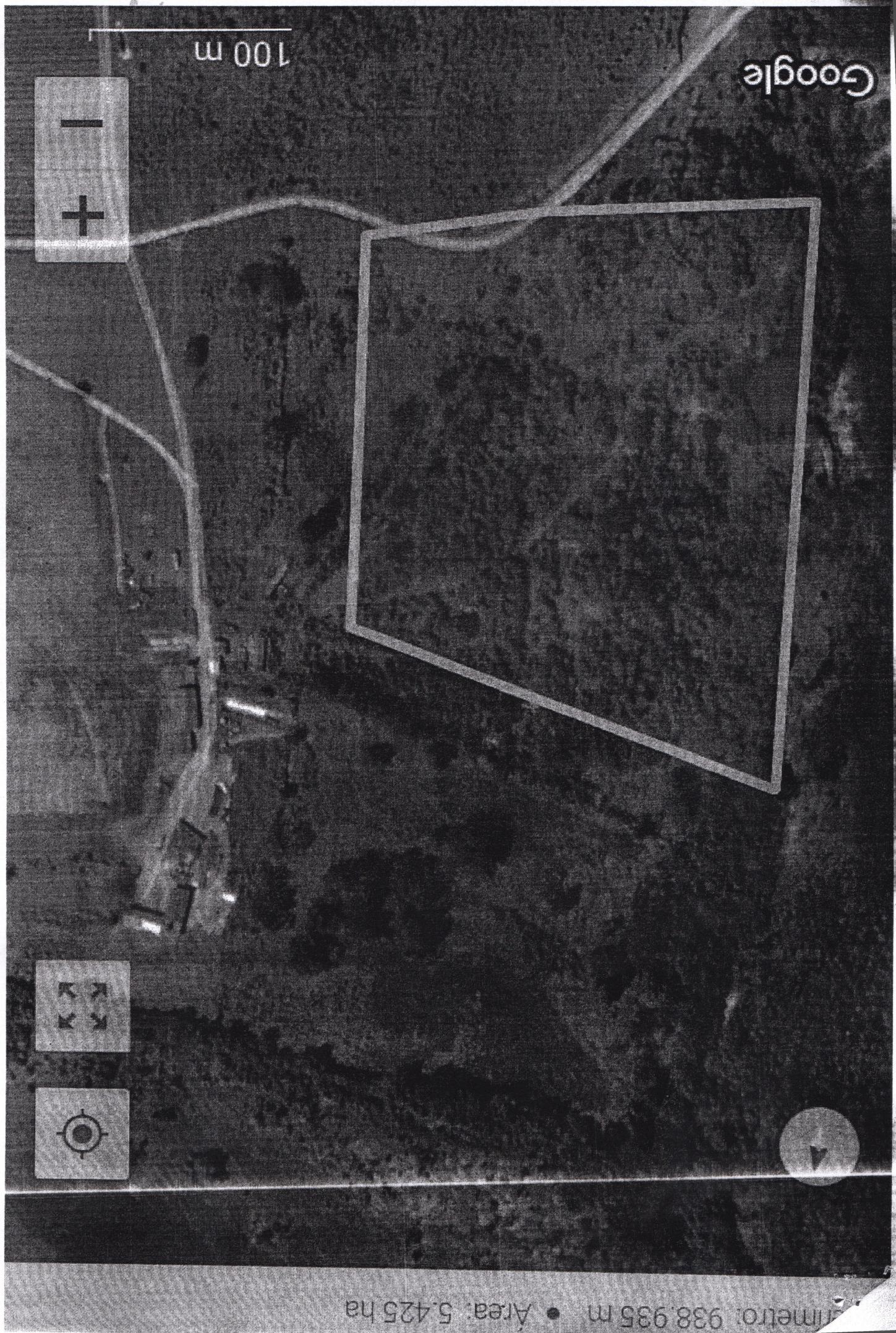
Piumhi-MG

20 de maio de 2020



Luiz Reis Faria, cresci 36.506 MG.





Altitude: 938.935 m • Area: 5.425 ha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2º TABELIONATO DE NOTAS

CARTÓRIO AMÂNCIO CASSINI NETO

Tabelião: Marcelo da Silveira Cassini

e-mail: tabelionatodenotas@yahoo.com.br

Rua Padre Abel, 348 - Sala 101 - Centro - Telefax: (37) 3371-2366 - CEP 37925-000 - PIUMHI - MG



Juçara Bastos Cassini, Tabeliã Interina do Cartório do 2º Tabelionato de Notas

Amâncio Cassini Neto de Piumhi em pleno exercício de seu cargo na forma da

lei. Certifica a pedido da(s) parte(s) que revendo em suas notas o livro nº 322-

N, dele as folhas nº 89 encontrou lavrada a Escritura do teor seguinte:

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL QUE FAZ ADILSON

JÚNIO RIBEIRO ao MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA

FORMA ABAIXO:

SAIBAM, quantos este instrumento público de escritura virem que, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte) nesta cidade de Piumhi, no Estado de Minas Gerais, no 2º Tabelionato de Notas Amâncio Cassini Neto na Rua Padre Abel, nº 348, Loja 101, sendo aí, perante mim Tabeliã Interina Jucara Bastos Cassini, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber como **OUTORGANTE DESAPROPRIADO: ADILSON JÚNIO RIBEIRO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, solteiro, maior, nascido aos 31/12/1990, natural desta cidade de Piumhi/MG, filho de Adilson Lima Ribeiro e Rosângela Aparecida Oliveira Ribeiro, conforme Certidão de Nascimento, emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Piumhi/MG, aos 23/01/2020, matrícula nº 0357900155 1991 1 00054 223 0005494 79, portador da Carteira de Identidade nº MG-15.434.171 SSP/MG, CPF nº 105.565.186-16, residente e domiciliado na Rua Tenente Freitas, 263, Centro, Piumhi, Minas Gerais, CEP 37.925-000; e como **OUTORGADA DESAPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi, Minas Gerais, CEP 37.925-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ADEBERTO JOSÉ DE MELO, brasileiro, empresário, casado, nascido aos 19/08/1954, portador da Carteira de Identidade nº M-1.203.365 SSP/MG, CPF nº 269.686.576-00, residente e domiciliado na Rua Nicomedes Ferreira da Costa, 129, Piumhi, Bairro Dona Vicentina, Minas Gerais, CEP 37.925-000, conforme Termo de Posse e Ata de Posse, ambos assinados aos 01/01/2017, emitidos pela Câmara Municipal desta cidade de Piumhi/MG; partes que se identificaram ser as próprias, conforme documentação apresentada, declarando sob as penas da Lei de que seu conteúdo permanece inalterado, do que dou fé. E pelo outorgante desapropriado me foi dito que é senhor e legítimo possuidor com livre administração e sem ônus de: **UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 33,00,00ha, situada na FAZENDA CÓRREGO DA PORTEIRA, lugar BREJINHO, neste município e Comarca de PIUMHI/MG**, com benfeitorias de casa sede, curral, piaol, água de cisterna, e outros existentes, confrontando com Osvaldo Soares Machado, Jamil de Tal, Onario Benedito Ferreira, Agnaldo Antônio da Silva, Salvador Cipriano dos Santos, Antônio Goulart, em comum com Messias Lourenço Ribeiro e s/m e herdeiros de Alcedino

5330732

Lourenço Ribeiro; Havido por Carta de Arrematação, conforme registro de nº 17 da matrícula nº 1.534, às fls. 047, do Livro 2-NI, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Piumhi/MG; Permanece a Averbação de nº 36 da mesma matrícula, para dar conhecimento a terceiros interessados que no imóvel supra existem bens empenhados proveniente do 1º termo do Aditivo de Rerratificação à Célula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº RHR 04614/2016, emitido em 30/11/2016, averbado sob o Av. 1/15.648, L.3 - (Auxiliar), Imóvel este objeto de Hipotecas em favor do BANCO BRADESCO S/A, conforme registros de nºs 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 31 e 32, todos da mesma matrícula, sendo que foram expedidos os Termos de Quitação e Liberação de Garantia, aos 22/01/2020, 14/11/2019 e 31/01/2020, pelo Banco Bradesco S/A, autorizando a baixa dos mesmos, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nesta serventia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Que sendo necessária a utilização de uma área de 50.840,00m², ou seja 5.08,40ha (Desapropriação Parcial), Sendo APP (Área de preservação permanente) de 0,86,75ha (8.675,00m²), e uma área de 4,21,65ha (42.165,00m²); pertencente aos outorgantes expropriados, para fins específicos de proceder a reabilitação da área, local conhecido como "lixão da Cidade" e tendo a Prefeitura sido autorizada a desapropriar tal área pelo Decreto de nº 4.520/2019, abaixo descrito e que fica fazendo parte integrante desta, resolveram as partes por convenção amigável efetuar a seguinte desapropriação, o que fazem da maneira seguinte: Que eles, OUTORGANTES DESAPROPRIADOS, por aquisição legal e a justo título, são senhores e legítimos possuidores do imóvel constituído de: **UM TERRENO RURAL, com a área de 50.840,00m², ou seja 5.08,40ha (Desapropriação Parcial)**, Sendo APP (Área de preservação permanente) de 0,86,75ha (8.675,00m²), e uma área de 4,21,65ha (42.165,00m²), com suas seguintes divisas e confrontações: "Tem princípio no M-01 no canto de uma cerca de arame no alinhamento da Estrada PIU-060 localizado pelas coordenadas UTM E-396.980,99 e N-7.733.189,52, daí segue pela Estrada PIU-060 sentido Fazendas até o M-02 no canto de uma cerca localizada pelas coordenadas UTM E-396.892,23 e N-7.733.165,99 na divisa com área remanescente (Adilson Junio Ribeiro e outros), daí volve a direita e segue com o azimute 232°00'23" confrontando com área remanescente (Adilson Junio Ribeiro e outros) até encontrar o M-03 as margens do Córrego junto a um açude localizada pelas coordenadas UTM 396.754,31 e N=7.733.171,22 e finda a confrontação, daí volve a direita e segue com o azimute de 265°1'22" pelo córrego abaixo até o M-04 localizado pelas coordenadas UTM= 396.725,09 e N=7.733.421,32 na divisa com área remanescente (Adilson Junio Ribeiro e outros) finda a confrontação, daí volve a direita e segue com o azimute de 281°00'1" confrontando com área remanescente (Adilson Junio Ribeiro e outros) onde chega-se ao M-05 localizado pelas coordenadas UTM= 396.947,61 e N= 7.733.380,76 daí volve a direita e segue ainda nesta confrontação com o azimute 249°55'23" até encontrar o M-01 que foi dado como ponto de início da descrição do perímetro e fecha-o." Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr., tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000, época 2000,4. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM; divisas estas de acordo com Memorial Descritivo, elaborado pelo Engenheiro Civil Floriano Rodrigues, CREA nº 16.682/D-MG, ART nº 14201800000004658588.

CLÁUSULA SEGUNDA - Que, como o aludido imóvel foi declarado de utilidade pública, em cumprimento ao Decreto nº 4.520/2019, abaixo descrito e que fica fazendo parte integrante desta, ajustam e contratam com o outorgado expropriante a desapropriação amigável do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente desapropriação é feita pelo preço de R\$302.990,00 (trezentos e dezoito mil reais).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2º TABELIONATO DE NOTAS

CARTÓRIO AMÂNCIO CASSINI NETO

Tabelião: Marcelo da Silveira Cassini

e-mail: tabelionatodenotas@yahoo.com.br

Rua Padre Abel, 348 - Sala 101 - Centro - Telefax: (37) 3371-2366 - CEP 37925-000 - PIUMHI - MG



mil, novecentos e noventa reais), sendo pagamento de justa indenização em dinheiro, nas condições devidamente pactuadas, mediante prévia avaliação do bem imóvel, dos quais dará plena, geral, e rasa quitação do referido preço; **CLÁUSULA QUARTA** - Que, por força desta escritura e da cláusula "constituti" transmitem ao outorgado expropriante, todo domínio, posse, direito, uso, ação sobre o imóvel descrito, obrigando-se por si e seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente transmissão sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção de direito. Pelo outorgado expropriante, por ele me foi dito, por seu representante, que aceita e concorda com a presente escritura, em todos os seus termos e condições exibindo-me os seguintes documentos: **Isenção de ITBI conforme Guia de Informação, Protocolada sob o nº 65/2020, emitida aos 24/01/2020, pela Prefeitura Municipal desta cidade de Piumhi/MG.** Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais para com a Prefeitura de Piumhi/MG, com referência ao imóvel objeto da transação, e me foi dito pelo outorgado expropriante, por seu representante, que tem pleno conhecimento da Lei Federal de nº 7.433 de 18/12/1985, devidamente regulamentada pelo Decreto Federal de nº 93.240 de 09/09/1986, apresentando as certidões nela exigidas: **Certidão de Registro, Certidão Positiva de Ônus Reais e Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de nº 2033593/2020, emitida aos 24/01/2020, válida até 21/07/2020; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida aos 05/11/2019, válida até 03/05/2020; Certidão Negativa de Distribuição para Fins Gerais Processos Originários Cíveis e Criminais, de nº 289655, expedida aos 24/01/2020, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região,** isentando esta serventia de quaisquer responsabilidades pelas demais, pelo que assina de pleno acordo. Declara ainda o outorgado expropriante, por seu representante, que tem pleno conhecimento da liminar concedida pelo Desembargador Antônio Hélio Silva, nos autos do processo nº 410.449-5/000, publicado no Minas Gerais em 01 de julho de 2004, suspendendo a eficácia do artigo 32 da lei 14.699/03, liminar esta ratificada em 11/08/2004, dispensando também a apresentação da Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual. Desapropriação esta conforme Decreto assim descrito: "**DECRETO N° 4.520/2019. Declara de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pelo Município de Piumhi, o imóvel que menciona, e dá outras providências**". O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, Adeberto José de Melo, inscrito no CPF sob o n. 269.686.576-00 e RG n. M-1.203.365 SSP/MG, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, durante mais de 20 anos, esta Municipalidade mateve a utilização de uma área de terras de propriedade particular, na zona rural, como aterro sanitário, conhecido como "lixão da cidade", que depois precisou ser desativado; CONSIDERANDO a necessidade de encerramento e monitoramento de área utilizada pelo Município durante anos como lixão até que a massa de resíduos dispostos não ofereça mais riscos à saúde pública e ao meio ambiente; CONSIDERANDO os princípios da Política Nacional de Resíduos

5330733

Sólidos, dentre eles: a prevenção e a precaução; CONSIDERANDO os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre eles a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.305/2010 que "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências"; **DECRETA: Art. 1º**. Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, pelo Município de Piumhi, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.781.346/0001-04, a área situada no Município de Piumhi-MG com a finalidade de reabilitação da área, local conhecido como "lixão da Cidade", pertencente ao senhor Adilson Júnio Ribeiro e outros, ou de quem for de direito, com a área de 50.840,00m², (Desapropriação Parcial), Sendo área APP (Área de preservação permanente) de 0,86,75ha (8.675,00m²), e uma área de 4,21,65ha (42.165,00m²), cujas medidas e confrontações constantes no Memorial Descritivo e respectiva planta, são as seguintes: "Tem principio no M-01 no canto de uma cerca de arame no alinhamento da Estrada PIU-060 localizado pelas coordenadas UTM E-396.980,99 e N-7.733.189,52, daí segue pela Estrada PIU-060 sentido Fazendas até o M-02 no canto de uma cerca localizada pelas coordenadas UTM E-396.892,23 e N-7.733.165,99 na divisa com área remanescente (Adilson Junio Ribeiro e outros), daí volve a direita e segue com o azimute 232°00'23" confrontando com área remanescente (Adilson Junio Ribeiro e outros) até encontrar o M-03 as margens do Córrego junto a um açude localizada pelas coordenadas UTM 396.754,31 e N=7.733.171,22 e finda a confrontação, daí volve a direita e segue com o azimute de 265°1'22" pelo córrego abaixo até o M-04 localizado pelas coordenadas UTM= 396.725,09 e N=7.733.421,32 na divisa com área remanescente (Adilson Junio Ribeiro e outros) finda a confrontação, daí volve a direita e segue com o azimute de 281°00'1" confrontando com área remanescente (Adilson Junio Ribeiro e outros) onde chega-se ao M-05 localizado pelas coordenadas UTM= 396.947,61 e N= 7.733.380,76 daí volve a direita e segue ainda nesta confrontação com o azimute 249°55'23" até encontrar o M-01 que foi dado como ponto de início da descrição do perímetro e fecha-o. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr., tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000, época 2000,4. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM", imóvel objeto da Matrícula 1.534, L.2F, Fls.77, do Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi-MG. **Art. 2º**. Fica autorizado o Município de Piumhi a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação, amigável ou judicial, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no art. 1º deste Decreto. **Art. 3º**. Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e alterações, para efeito de imissão judicial na posse do bem imóvel, mediante prévio depósito de quantia objeto de avaliação. **Parágrafo único**. No caso de acordo entre as partes, proceder-se-á à desapropriação por via amigável, mediante o pagamento de justa indenização em dinheiro, nas condições devidamente pactuadas, mediante prévia avaliação do bem imóvel, cujo laudo será emitido por comissão de avaliação nomeada. **Art. 4º**. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 5º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Piumhi, 01 de Março de 2019. Adeberto José de Melo. Prefeito Municipal". A presente está isenta de apresentação de CND de acordo com a circular de nº 084, expedida pela Receita Federal agência de Formiga, e com a declaração expressa do outorgante de que não industrializa.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2º TABELIONATO DE NOTAS

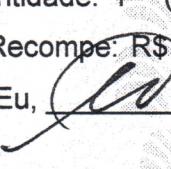
CARTÓRIO AMÂNCIO CASSINI NETO

Tabelião: Marcelo da Silveira Cassini

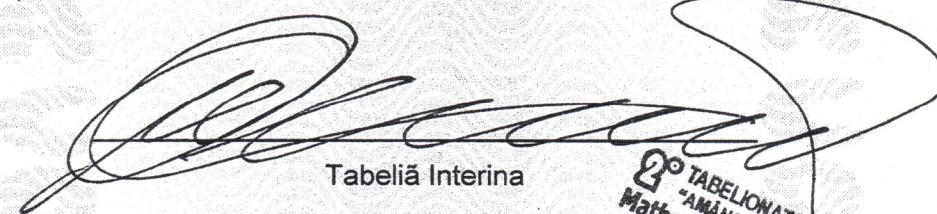
e-mail: tabelionatodenotas@yahoo.com.br

Rua Padre Abel, 348 - Sala 101 - Centro - Telefax: (37) 3371-2366 - CEP 37925-000 - PIUMHI - MG

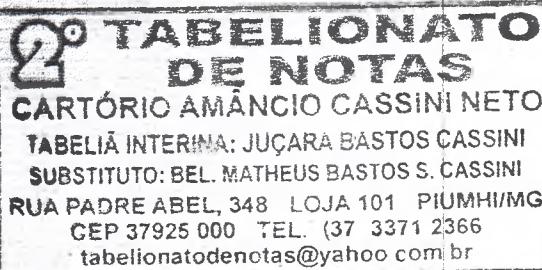


quaisquer produtos da referida propriedade. Foram apresentados: ITR - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, emitida aos 24/01/2020, válida até 22/07/2020, NIRF de nº 9.375.897-9; CCIR 2019 de nº 951.080.774.987-1, devidamente quitado em nome de Adilson Junio Ribeiro, brasileiro, Fazenda Corrego da Porteira, Lugar denominado Brejinho, Piumhi/MG, Área total 33,0000; F.M.P. 3,00; Nº M.F. 0,9429; M.F. 35,0000; Nº M.R. 2,20; M.R. 15,0000; Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, Registro de nº MG - 3151503 - D5C3. 1A38. 7F2B. 43A5. 912F. DF5E. BE96. 29F5, Situação Ativo, consulta realizada aos 03/02/2020. EMITIDA A DOI. Assim sendo, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, cedem e transmitem, como efetivamente ora cedido e transmitido têm, o pleno domínio do imóvel retro descrito com todas suas servidões de direito. Relatórios de Consultas de Indisponibilidade (Negativos), da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Códigos HASH: ce8d. 6baa. b160. e9e2. 10e9. dd3f. fb2e. ee63. a40f. 4dc5. Quantidade: 1 - (Código: 1604-8 - Escritura com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 1.908,18; Recompe: R\$ 114,48; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1.120,75; ISS: R\$ 95,41 - Valor total: R\$ 3.238,82. Quantidade: 45 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 278,10; Recompe: R\$ 16,65; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 92,25; ISS: R\$ 13,95 - Valor total: R\$ 400,95. Assim o disseram e me pediram este instrumento, que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o às partes e tendo achado conforme, outorgaram e assinaram. Dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Juçara Bastos Cassini, Tabelião Interina a fiz digitar. Eu, Juçara Bastos Cassini, Tabelião Interina a subscrevo e assino. (aa) ADILSON JÚNIO RIBEIRO, ADEBERTO JOSÉ DE MELO; Juçara Bastos Cassini; Era o que continha no livro e folhas acima referidos, aos quais me reporto, em virtude do que fiz extrair a presente Certidão, do que dou fé. Quantidade: 1 - (Código: 8401-2 - Certidão de inteiro teor ou em resumo) - Emolumentos: R\$ 18,36; Recompe: R\$ 1,10; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,87; ISS: R\$ 0,00 - Valor total: R\$ 26,33. Eu, , Tabelião Interina, que a subscrevo e assino em público e raso sinal de que uso.

Piumhi, terça-feira, 14 de abril de 2020


Tabelião Interina

2º TABELIONATO DE NOTAS
"AMÂNCIO CASSINI NETO"
Matheus Bastos S. Cassini
TABELIÃO SUBSTITUTO



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
2º Tabelionato de Notas Amâncio Cassini Neto de Piumhi - MG**

Selo de Fiscalização: **DHD74823**

Código de Segurança: **8687.4659.1890.0933**

Quantidade de Atos: 1



Ato(s) praticado(s) por: Juçara Bastos Cassini - Tabeliã Interina

Emol.: R\$ 19,46; Taxa de Fiscalização: R\$ 6,87; Total: R\$ 26,33; ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>